

Nº 168. 1845

CO&V15 51

Cidade de São José de Matiguis

Tribunal do Jury

Autos e Justica. A.
Por Antonio Rosa, Subscritor por P.
Antonio Matiguis

Vol. 15
Ca. nº 3

1845

Coelho

Amo do Nascimento 500
to de Nosso Senhor Jesus Christ
to de mil e cento e setenta e cinco
e, quingenta e cinco, quatro, de In-
dependencia do Imperio nos qua-
tro dias do mez de Março do
dito anno, nesta Cidade de São José
de Matiguis, Comarca do mesmo
nome, Província do Rio Grande do
Norte, em mes Cartorio, ante
pior effo, que ao diante se ve, do qual
pode constar foy este autuario
to. Cu Luis de Franca Coelho
Escriva do Jury, escrevi.

Juro Municipal da
Cidade de São José de Matigás
Sumario crime

Autore e Justico

Reo Antonio Rosa conhecido por An-
tonio Magalhães

Esse
Coito

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos e setenta e cinco, aos vinte e dois
dias do mez de Janeiro do dito anno sus-
ta Cidade de São José de Matigás
Cimarrão do mesmo nome. Trouxe-
se do Rio Grande do Norte um mes-
catorre por parte do Juro Municipal
pel 1º Supplente. O Juro Manoel Ro-
sari de São Paulo em foi entregue
uma petição de denuncia contra o reo
Antonio Rosa conhecido por Anto-
nio Magalhães a qual por se ver
despachada e a mi destituido e
autore e preparari de que para constar
faço este autuamento. Eu Luis de
Franco Coito Escrivão e escrevo.

UNIVERSITY OF TORONTO

02V

A. Coelho
Mangabeira

108 v 15.

2

M. J. Municipal Supl. em exer-
cicio d'este termo.

D. A. P. M. de notificação dos test. m. m. en-
das e mareo o dia 22 do Corr. J. ter lugar a
inquirição na Casa do Cam. pelas 10 horas
do dia, intimadas as partes. São Joze deelli-
pibui 16 de Janeiro de 1875.

Alto

Promotor Publico d'esta Comarca, usando
do direito que pela lei lhe é conferido e em face
do inquerito junto, sem perante V. S. denun-
ciar a Antonio Proza, por antonomazia Antõ-
nio Margenta, natural d'esta Cidade, nelle
marado, jornalista, pelo facto que passa á
espir.

No dia 29 de Dezembro do anno proximo passa-
do, ás duas horas da tarde, Antonio Proza, tra-
balhador no engenho do Sr. Coracio Canaã de
Salles e Silva, sito nesta Cidade, tendo recbi-
do uma simples admoestação do mesmo Sr.
pelo facto de se haver embuagado e suspetan-
do que a noticia do seu má procedimento
tinha sido o individuo de nome Marcelino
Joze Dias, com quem já era intrigado por lhe
haver este furtado a insignificante quantia de
dois milr\$, dirigiu-se em sua procura, e en-
contrando o infeliz barbaudo e em um po-
co, que lá perto da casa de caldeiras do mes-
mo engenho, diz á sua victima as seguin-
tes palavras = adeus Cabido = e immediata-
mente com a maior expressão para = lhe in-
pente seguir um grande facada, que produ-
ziu no offendido o sentimento constante de

03

corpo de delicto, que junto se offerece.
 Ora, como o denunciado com tal procedi-
 mento tornou-se criminoso, para que seja pu-
 nido com o maximo do artº 205 do Cod
 Crim, por terem concorrido as circunstancias
 do artº 16. §§ 4, 5 e 15, do dito Cod., o mesmo
 Promotor vem dar a presente denuncia, of-
 ferecendo para testemunhas - D.º Horacio Can-
 dido de Salles e Silva, José Antonio da Trun-
 dade, Antonio Joaz Luciano, João Henri-
 ques de Souza, Manuel Antonio e José
 Apaurico Peres - todas moradores nesta
 Cidade.

O Supp^{te}
 P.º da P.º que D.º A.
 se lhe tome a presente denuncia e
 proceda-se de conformidade com
 a Lei dos termos necessarios pa-
 ra a formação da culpa.

C. R. M.º

Cidade de São José 13 de Janeiro de 1815.

O Promotor

José Maria da Rosa Carvalho

Subdelegacia de Policia do Districto de Sao Jose de Nuyunhu

Inquerito Policial

Escrvaõ
Cotho

Reo Antonio Rosa, conhecido por An-
tonio Magalhães.

Los vinte nove dias do mez de De-
sembro do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e trezentos e quarenta e quatro,
em Casas de Audiencia da Subdelega-
cia de Policia, compareceram Doutor
Horacio Candido de Sales e Sil-
vo dizendo que haviam presenciado a
Antonio Rosa conhecido por An-
tonio Magalhães, em acto de ter com-
mettido aqto de dar um facada
no individuo Marcelino Joaquin
Dias, e ter fugido perseguido pelo
clanor publico, e por isto o Conduxi
a presenca deste Juiz, sendo a cam-
panha das pessoas que se achão
presentes. E incontinentemente juramentado
e interrogado o Juiz algumas das pes-
soas que a compareceram o mesmo Juiz

Horacio Candido de Sales

preso disse Jose Antonio de Trindade
 de idade vinte e cinco annos, Activo, for-
 natural, natural de Freguesia de Pa-
 pua, não sabe ler nem escrever, e mo-
 rador no lugar São Francisco deste
 termo, que é a cidade e que acabou de
 ser o Conductor. Disse mais que a
 chandá se trabalhava no engenho
 do Doutor Horacio Candido de Salles
 e Silva, no trabalho de foguete foi
 buscar um balde d'agua em um Poço
 que fica proximo a Casa de Calduias,
 e ahi encontrou o offendido Marcolino
 Joaquin Dias que se achava
 tomando banho a seu Como o offen-
 dor Antonio Roso, que tinha na
 mão huma faca de ponta que elle
 testemunha reconhecêr ser a propria
 que lhe foi apresentada pelo Subdele-
 gado, e apenas elle testemunha Comen-
 çou a voltar para seu lugar, veio o
 réo passar por elle e Como Com a fa-
 ca na mão e logo em seguida veio
 o offendido Com o ferimento no pulso
 esquerdo, sendo Conduzido em braços
 pelo mestre de assucar Antonio Jo-
 aquim para Casa do Doutor Horacio
 fazendo prender o offensor immediat-
 mente. Disse mais que o offensor de-
 pois de preso Confessou que haver
 dado a faca ao offendido, e que
 si mente estava arrependido de não
 o ter segurado. E sendo perguntado

perguntado a Antonio Joaquin
 Luciano, de idade de trinta annos,
 uctor mestre de afuear natural
 deste Freguesia de São José e moro-
 dor no Povo Signal deste termo não
 sabe ler nem escrever, affirmo que é verdade
 e que acaba de expirar o Condutor.
 Disse mais que estando na Casa
 de Caldeas na qualidade de mestre
 de afuear viu o rio Antonio Rosa
 Carrer, com um facer na mão para
 o lado do Queado do Engenho São
 João e em seguida veio chegar o offen-
 dido Marcelino Joaquin Dias tão
 ensanguentado e gemendo, e disse a elle
 Testemunha que a cabava de se ferir.
 Com um facador pelo mesmo rio dado,
 e que depois elle Testemunha Condu-
 zio o offendido a presença do Doutor
 Horacio que reuniu as pessoas que
 se achavam presentes no engenho man-
 dou immediatamente seguir o rio pa-
 ra prendelo como effectivamente foi
 preso em flagrante. Disse mais que
 o mesmo rio depois de preso Confessou
 que somente estava arrependido de
 não haver seguido o offendido. Per-
 guntado se antes de elle ter tido ha-
 ver alguma actuação entre o offensor
 e offendido. Respondeo que não.
 Sendo mais perguntado a Joao
 Henrique de Sousa, de idade de
 vinte annos, utor desclado, não

Anexo 10 Amparo

destilador, natural de São Freguesia e morador no Pólo Signal, não sabe ler nem escrever, disse que era verdade o que acabava de dizer o Condeusido. Disse mais que achando-se esse Testemunho no Caso do destilador, não pode ser empregado. Viu a sugar o offendido no juizo do Caso, logo em seguida com um facão no futo esquerdo, e dizendo que tinha sido Antonio Rosa, quem lhe havia dado um facão, e apenas foi preso o mesmo ao sugar, apurou-se a do Doutor Horacio Confessor, tendo elle o autor do ferimento, e que somente estava arrependido não o ter morto. Em seguida passou o Juiz a interrogar o Condeusido, qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, e se sabe ler e escrever? Respondeo, Chamar-se Antonio Rosa, conhecido por Antonio da Mãozinha, de idade de vinte annos, filho de Francisco Rodrigues, Sacerde, jornalista, natural de São Freguesia e morador no Taboleiro deste termo, não saber ler e escrever.

Perguntado mais pelo Juiz se era verdade o que acabava de dizer as pessoas presentes, e o que tinha de allegar em sua defesa?

Respondeo que era verdade o que acabava de dizer as pessoas presentes, e o

presentes e que não tenha a allegar em
seu defeso.

Perguntado por que motivos haver dado
seu parecer no offendido Marcolino

Joaquim Dias?

Respondeo que tendo de respondente e ar-
tesan de Doutor Horacio de embriaga
com garapa azeda e aguardente bebiu pe-
lo manho, ficou o offendido Marcolino
fazer curio della ao Doutor Horacio

qual deu uns golpes no escarao, e o
de respondente quebrou. Pergun-
tando de respondente o Marcolino se tu-
nhu participado a quem sustenta ao
Doutor Horacio de lhe sustentarem que
sim, e depois sahio de respondente e
buscou os almoxes e vetando lancon-
mas de um faer que estava no engenho
e sahio em procura do Marcolino, ao
chegar no Poço que fica atras do Case da
Calduras encontrou Marcolino, e disse-
lhe estas palavras - Cabecola a Deus - e
imediatamente atirou um facão
e sahio sem dizer palavra.

Perguntado mais se entre de responde
se o offendido haver algum uso ar-
tigo?

Respondeo que por tanto uso neither con-
o offendido por se ter este furtado de
nada mais.

E por nada mais haver respondido
nem se se perguntado, mandou o Juiz
lastrar de tirar o presente termo que vai

Abusado Mangabara

vai rubricado e assignado pelo Condutor assignando a cargo das testemunhas e Captaes Joao Duarte de Silveira e a cargo do Condusido Joao Alves de Costa, de quem para Constante faz este e dou fe. Eu Luis de Franca Coutinho Escrivao e escrevi.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Horacio Candido e Sales S.^o

Joao Duarte da Silva
Joao Alves da Costa.

Carteira que em virtude de ordem verbal do Subdelegado de Policia Alferes Tiburtino de Azevedo Mangabeira notifiquei a Rocio Baptista Vieira e Manuel Duarte do Silveira para se verem de perto no exame que se va proceder na presenca de Marcelino Joaquin Dias e her assign notifiquei a Rocio Ferreira de Mello e a Capitã Joao Duarte do Silveira para se verem de testemunhas do referido acto, de quem dou fe.

Cidade de S.^o Paulo, 29 de Dezembro de 1844

Luis de Franca Coutinho

Auto de Coiza de delicto

CO8V15

5

Los veinte y nueve dias de mes de Quin-
ta de Anno de Nascimiento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil o-
to Centos setenta e quatro, neste Si-
tyo deo menado Forturas de Termo de
Sao Jose de Myrubi, en Casas de
morador do Doutor Horacio Can-
didio de Sales e S'hr, pelas duas
horas de tarde presente o Subdelega-
do de Policia Alfeu Teburtino de
Azevedo Mangabiero Comgo escri-
vao de seu Cargo abaixo assignado
com elle p' se virem e os peritos notifi-
cados Nestes Baptista Vieira e
Manoel Duarte de S'hr, Casados
moradores este no engenho Varanthe
e a quelli na Cidade de Sao Jose na
professoraes, e as testemunhas Be-
nito Ferreira de Melo e o Capataz
Joao Duarte de S'hr, moradores no
Pubeiro, o jurou defues no messmo pe-
rito e juramento aos Santos Evan-
gelhos de bem e fielmente desempe-
nharem a sua missao declaran-
do Com Verdade o que des cubrirem
e encontrarem e o que em sua Con-
sciencia entenderem, e en carregou
Nhes que procedessen a exame no
pupor de Marcelino Joaquin Dias,
e que respondessen aos questos se-
guentes: 1.º se ha ferimento ou offen-
sa physico; 2.º se e mortal, 3.º qual
o instrumento que o occasionou, 4.º

4.º se houve ou resultar mutilação de al-
 guer membros ou órgãos; 5.º se pode haver
 ou resultar essa mutilação ou destruição
 de membros; 6.º se pode haver ou resultar
 inhabilitação de membros ou órgãos
 sem que fique elle destruido; 7.º se pode
 haver ou resultar alguma deficiência
 d'elle, qual elle seja; 8.º se o mal resultante
 do ferimento ou offensa physica
 produz grave emcommodo de saúde; 9.º
 se inhabilita de serviço por mais
 de vinte dias, se qual o valor do dan-
 no causado; Em consequencia pas-
 saram os peritos a fazer os exames
 e investigações necessarias, Conclu-
 das as quaes declararam o seguinte
 Que encontraram um ferimento abaixo
 do seguinte Costello do lado esquerdo,
 com duas pollegadas de profunde-
 dade e um de extensão, e que por
 tanto responde ao primeiro que-
 sito, sim. Ao segundo, sim. Ao ter-
 ceiro que foi instrumento perfurante.
 Ao quarto, quinto, sexto, e sétimo
 responde pelo negativo. Ao oitavo
 sim. Ao nono, inhabilita de serviço
 por mais de vinte dias. Ao decimo
 finalmente arabitaram o danno cau-
 sado em douscentos mil reis: e são es-
 tas as declarações que tem a fazer em
 sua Consciencia e debaixo do juramen-
 to prestado. E por nada mais ha-
 ver, deu-se por Concluido o exame

exame ordenado e de tudo se lavrou
o presente auto, que vai por mim
escripto e rubricado pelo Juiz, e as-
signado pelos mesmos Juizes e tes-
tamentos, Comissarios e servas. Luis
de Franca Coitho, que o fez e escre-
veu, do que tudo dou fe.

Tiburtino de Aguedo Mangabeira.

Nesto Baptista Curia

Manoel Duarte da Silva

+ Visente Ferreira de Sella

João Duarte da Silva

Luis de Franca Coitho

Clay

Los treze dias do mes de Dezembro
do anno de mil oitocentos setenta
e quatro nesta Cidade de São José
de Matyru em nos Cartorio faço
estes autos Conclusos ao Subdelega-
do de Tolera Alvaro Tiburtino de
Aguedo Mangabeira, do que faço
este termo. Eu Luis de Franca Coi-
tho Escreva e escrevi.

Clay

Julgo procedente o corpo de deli-
cto de f. para produzir seus de-
vidos effeitos pagas as custas ex-
causa. Cidade de São José de

Mipibii 2 de Janeiro de 1875.
 Tiburtino de Suedo Mangabeira

Dato

No mesmo dia mes anno e lugar supra
 declarado em seus Cartorios por par-
 te do Subdelegado de Policia Alfeu
 Tiburtino de Suedo Mangabeira
 em foras entugues estes autos Com
 seu despacho utro e supra do que
 faes este termo. Em Luis de Fran-
 co Cotho Escrivã e eseuvi

Auto de Inquirições ao Offendido

No vinte nove dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, neste sitio de mercado Fortieiras do Termo de São José em Casa de morada do Doutor Horacio Candido de Sales e Silva, onde foi sendo o Subdelegado de Policia Affonso Tiburtino de Azevedo Mangabeira Comyres Escrevar abauxo assignado e sendo ali Comyranes Offendido Marcelino Joaquim Dias, o qual fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, idade, Estado naturalidade e residencia?

Responde chamar se Marcelino Joaquim Dias de idade de vinte annos, solteiro natural desta Freguesia de São José e residente nos engenhos do Doutor Horacio Candido de Sales e Silva.

Perguntado se saber ler e escrever?

Responde que não saber.

Perguntado como se tentou dar o facto de ter elle ucebido uma facada hoje pelas dez horas do manha?

Responde que achando se trabalhava no os engenhos do Doutor Horacio, no serviço de tanque arumadas e tendo ido tomar um banho em hum jasso que fica ao pé do Casa de Calduras, na occasião em que sahio do banho e antes mesmo de vestir se, appareceu Antonio Rosa, conhecido por

foi Antonio Muzinho e habo-
 thador do mesmo Doutor Coracio
 que neste dia se achava tirando
 bagasto, e dirigendo-se a elle res-
 pondente disse: He a Deus, e su-
 mas aterrorizaçoes entre elles, nem me-
 tinio algum des-he uma facada
 abaixo do peito esquerdo, sendo de-
 pois elle respondente Coracio
 a presenca do Doutor Coracio
 que nesse occasião deu providen-
 cias para a presenca em flagrante
 do mesmo Antonio Poso.

Perguntado se entre elle e Antonio
 Poso havia algum entrego ou de-
 arrenco que desse lugar a perpetu-
 ração do crime?

Respondido que nenhumo entrego
 havia entre elles, que apenas havendo
 do hoje pelo manha se embriagado
 o mesmo Antonio Poso em aquar-
 dente, sendo o Doutor Coracio
 perguntado a elle respondente de
 que modo se tinha embriagado o of-
 fensor, declarou he que tinha sido
 em aquardente e garapa a qual dando
 este lugar a que o offensor suscitado
 haver sido elle respondente quer per se
 mthante de clareza, quisesse por
 isto tomar uma vingança fazendo
 he o ferimento por mthas razoes.
 Como nada mais respondesse
 nem he foi perguntado mandou

mandou-se Juis encerrar o presente
auto depois de lido e achado
conforme assignando a seu rogo
Doutor Horacio Candido de
Salles. Fez por mim saber esse
ver Luiz Juis, do que tudo dou fei.
Eu Luiz de Franca Couto, Es-
creva, o escrevi.

Tiburcio de Azevedo Mangabeira
Horacio Candido de Salles etc.

Cozar

Nos cinco dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos e setenta e cinco nesta Ci-
dade de Sao Joao de Meyubo em nos
Cartorio faço estes autos Concluzos
ao Subdelegado de Policia e Agente
Tiburcio de Azevedo Mangabeira
do que faço este termo. Eu Luiz de
Franca Couto, Escreva, o escrevi.

Coz^{os}

Aviriguando-se pelo presente inquie-
rito que Antonio Rosa no dia 29
de Dezembro, pelas duas horas da
tarde offendera phisicamente a
Marcolino Joaquim Dias, como
prova o auto do corpo de delicto
e depoimentos de testemunhas

de f.º seja remettido o presente in-
 querito ao J.º Promotor Publico, por
 intermedio do Juiz Municipal
 Supp.º em exercicio para proceder
 na forma da lei judicial para tes-
 timunkas, José Antonio da Trindade,
 Antonio Joaquim Luciano, João
 Henrique de Souza, Manoel An-
 tonio, José Mauricio Seres, J.º
 Horacio Candido de Salles Silva,
 todos moradores neste termo
 Cidade de São José de Miyubú
 7 de Janeiro de 1875.

Thurmino de Assuedo Mangabeira

Dado

Aos vto dias do mes de Janeiro de mil
 vto. Centos setenta e cinco, nesta Cida-
 de de São José de Miyubú em mes
 Cartorio por parte do Subdelegado de
 Policia Affes Thurmino de Assuedo
 Mangabeira me foram entregues estes
 autos com os desprachos vto e supm.
 do que faz este termo Cu Luis de
 Franca Coitho Escruva o escrevi.

Coitho

No mesmo dia no mesmo lugar supm
 declarad. fazes estes autos Conduzidos ao
 Juiz M.º Supp.º Affes Manoel Ca-
 rri de Paulo Rocha, o que faz este

este termo Cu Lius de Franco Coi
 Mo Escriván o escribi

Caj

Verificando se pelo corpo de delicto e en-
 quirito def. haun criminalidade remet-
 ta-se ao Sr. Promotor Publico para proceder
 na forma da lei. São José 11 de Janeiro de
 1845

M. Rocha

Dato

No mesmo dia e lugar
 supra declarado por parte do Juiz
 Municipal Supplente Alfeu
 Manoel Xavier de Paiva Rocha
 me foram entregues estes autos
 com seu despacho supra do que
 faes este termo. Cu Lius de Fran-
 co Coi Mo Escriván o escribi

Promeço

Aos doze dias do mez de Janeiro
 do anno de mil e oit. Centos
 e setenta e cinco nesta Cidade de
 São José de Mygué en me
 cantos faes remeço destes
 autos ao Douto Promotor
 Publico José Manoel de Pa

Doctor Carrasco de que fue
este punto. En Luis de Fran-
co Coitis Escrivano o escriu.

Remittidos

Certificas

Certifico que intimado por o
 Sr. Doutor Honoravel Cam.
 de Saude e S. H. para com
 parecer no dia vinte e duas de Cor.
 pelas dez horas de manha no
 caso de Camara desta Cidade,
 e depois como Test. no processo
 crim. instaurado por denuncia
 do Sr. Promotor Publico, con-
 tra o Sr. Antonio Rosas, o que
 deu fe. Cidade de S. J. 20 de Ja-
 neiro de 1845.

O Escri
 Luis de Franca Coelho

Certifico que nesta Cidade intima-
 do a testemunha Josi Antonio de
 F. J. para comparecer sozi-
 pelas dez horas de manha no
 caso de Camara de M. de ap. de
 pro no processo instaurado por di-
 denuncia do Prom. Publico, con-
 tra o Sr. Antonio Rosas, o que ficou
 acerto e deu fe. S. J. 22 de Ja-
 neiro de 1845.

O Escri
 Luis de Franca Coelho

Juntado

Juntado

Aos vinte e dois dias do mez de
 Janeiro do anno de mil oitocentos
 e setenta e cinco, nesta Cidade
 de São José de Macajubi, em
 meu Cartorio junto a estes au-
 tos um Carto de intimação
 dirigido ao Doutor Herculano Car-
 deo de Salles, o mandado de
 notificação das testemunhas
 e o requerimento das mesmas, que
 tudo eu diante de vós, do que faço
 este termo. Eu Luis de Fran-
 coa Coutinho, Escrivão o escrevi.

M^{mo} Sr^o D^o Horacio Cand^o de Sales. Sr^o

Tendo o Doutor Promotor Publico da Comarca, dado uma denuncia contra Antonio Tasso, por ter este offendido physicamente ao sr^o M^o Marcelino Jose Dias, e havendo o dito Promotor, offerecido o Sr^o como testemunha desse facto, por tanto de se V^o Sr^o por intimado, de modo comparecer no caso do Camara desta Cidade, no dia 22 de Cor^o pelas dez horas de manha, a fim de dizer no processo do referido Antonio Tasso.

Que guarde a V^o Sr^o
 Cidad^o de Sao Jose do de Janeiro de 1845.

O Esc^o
 Luis de Franca Coelho

Fico sciute da intimação supra.

Eng^o Porto, 21 de Jan^o de 1845.

Horacio Cand^o de Sales

[Faint, illegible handwriting covering the page]

M^{do} off^o

O Alferes Manuel Pavar de Pa-
va Rocha, Juiz Municipal e Sup-
plente do Termo de São José de Miqui-
bí em virtude de lei.

Mando a qualquer off^{al} de justiça
deste Juiz a quem este for representado
em nome meu assignado, que notifique
a José Antonio de Trindade, Anto-
nio Joazeiro Luciano, João Henri-
que de Sousa, Manoel Antonio e
José Maurício Reis, todos moradores
neste Cidade, para comparecerem no dia 22 de Corr.^o pelas
10 horas de manhã na casa do Ca-
marão Municipal desta Cidade e de-
pois com testas no juizo esse crime que
por denuncia de D^o Prom^{or} Publico de
instaurou contra Antonio Rosa Coutu-
elo por Antonio Massinha como au-
tor do furtivo praticado na pes-
sôa de Marcelino José Dias, ante
mandato se dicto res para assistir a
formação do culpa. Cumpre Ci-
dade de São José do de Janeiro de
1875. Eu Luis de Franca Côrtes
Escrivão o escrevi.

M. Rocha

Certifico q' fui desta Cid^e aduzor
do Eng^o Portura e Billo signat ante
Termo in hi no se figure auctoridade,

este... e... não notifi-
 quei... Antonio da Silva... mais de...
 Mauricio Per... não estava em casa...
 e... fora do... todas...
 data... notificados... com...
 do... mandado...
 de... em...
 de... de...
 de... de...
 de... de...
 de... de...
 de... de...
 de... de...

Auto de Qualificação

COB V15 11

Aos vinte duas dias do mez de Janeiro
 do Anno de Nascimentos de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil e cento e
 setenta e cinco, nesta Cidade de São João
 de Meyba, em Casas do Camara Municipal
 eyal, onde foi vindo o Juiz Municipal
 1.º Supplente Alfeu Manuel Xavier de
 Paiva Rocha, Comgo escripta de seu cargo
 abans assignado, Companheiro Antonio
 Rosa deus nesta proessa, e fez lhe fazer
 perguntas seguintes:

Qual o seu nome?

Responde chamar se Antonio Rosa, contu-
 do por Antonio Magalhães.

De quem era filho?

D. Francisco Rosa.

Que idade tem?

Dez e seis annos.

Seu estado?

Seturo.

Seu profissão?

Jornaleiro.

Seu nacionalidade?

Brasileiro.

Logar de seu nas cimento?

No Maranhão, desta terra.

Sabe ler e escrever.

Responde que não sabe.

Com nado mais respondido, nem
lhe fez perguntas, mandou o Juiz
lavar o presente auto que se assigna-
vado por Manuel Correia de

15 Chaveiro a seu rogo por não saber.

Tabu escuru, dyous de Me su lido es
achar conformo Com o Juiz, e. que
tudo deu fe. Eu Loui de Franca
Cath. Escrivão e escuru.

Manoel Xavier de Paiva Resaca
Manoel Cassia de Almeida

Emo mesmo lugar, dia, mes e anno utro
 declarado, presente o Capetao Francisco
 Co Luis Butler, o Juiz the deperio e
 jurament. dos Santos Evangeos
 em um livro d'elles em que pios a sero
 mais deuto, no em caregon que servido
 de Curador ao no Antonio Riso por
 su menor de vnte un anno, e que ben
 e pedimento e dependesse requerido e
 que fosse aben de sua Justica e que
 pelo mesmo Capetao Butler foi de to
 e jurado que cumpriro de melhor modo
 que the fosse possivel, sem dolo nem
 malicia. E do. Com. aser o deperio e juram
 laro e presente que asuguro com o Juiz,
 de que tudo deu fe. Eu Luis de Fran
 co Cocho, Escrivao e escrevi.

Attestado
 Fran Luis Butler

Asentado

Logo no mesmo dia, mes, anno e lu
 gar supro declarado, pnd. se achou
 o Juiz Municipal Supplemente Al
 Juiz Manuel Carne de Tom Co
 do, e ungo Escrivao de seu cargo
 abaixo nomado, a saber o Pro-

Procurador Publico e presente a v. m. Antonio Pires Coutinho por Antonio Magalhães, pelo seu fecho e que se deu as testemunhas deste seu meio que as deante de v. m. do que foy este termo. Eu Luis de Franca, Escrivaõ e escrevi.

1º Testamento.

Doutor Horacio Candido de Sales e Filho de idade de vinte e seis annos, Casado de perpetuidade natural desta Cidade, morador em sua casa Posturas deste termo, aos Costumes deprehendo. Testamento firmado aos Santos Evangelhos em um livro delles em que por seu meio deu e prometteo dezer e guardar do que souber e lhe foy perguntado. E sendo interrogado sobre os factos Constantes de deprehender de foythas que lhe foy lido e declarado, disse: Que no dia vinte e nove de Dezembro do anno proximo ante foyto, pelas sete horas de manhã, voltando desta Cidade para su engenho, reprehendo brandamente a v. m. presente que no seu trabalho por haver se embregado no meio de juramentado com o seu escravo de nome Rafael, desconfiando o mesmo v. m. que foy o offendido

offendido Marechal Joao Dias
 quer havia consummado a esse
 testemunho o facto de embriaguez
 immediatamente for ter com seu
 offendido e lhe perguntar se esse
 effeito fora este quem tentou dar par-
 te de seu procedimento, e obtendo res-
 posta affirmativa por testou desde
 logo tomar um bingam, e, dizendo
 que o offendido não Coutinho mais
 correto de outro. Depois do entenda-
 lo puzes mais ou menos de um ho-
 ra, havendo o offendido ido tomar
 um banho em um pae que fuer o
 poucos passos do Case de Caldeiras
 e de fugio se para lo' mesmo de
 um furo de ponto que trasio,
 e no occaso em que o offendido fo-
 ha de banho, e antes mesmo de des-
 ter a camiza, e no dizendo. He - o
 Deus cabado de se um furo de
 que produziu o furo ante Constante
 do Corpo de delicto. Disse mais que
 apenas se do o facto criminoso o
 mestre de apucar Antonio Lourenco
 Luciano Cavasmo o offendido
 pelo braço da parte a esse testemu-
 nho de recorido, dizendo que o não he
 fugindo pelo portão de engenho
 São João e em continente esse testi-
 munho mandou seguir-lo pelos
 seus escravos e mais tuba thavros
 17 que se achavam nas Casas de engenho

engenheiro de Caldeiras, apen de effecto
 serem a jusas do mesmo rio, e qual tem
 lugar dentro do Cercado d'ella testa-
 mentaria em um brasão onde se acham
 do lavando logo umas amagoas do
 mesmo rio, e este Com o intervalo de
 um quarto de hora pouco mais ou
 menos. Disse finalmente que em
 o mesmo rio depois de passarem
 do dade testamentaria Confessou o deli-
 to perante todas as pessoas presentes
 dizendo que somente a sua Alma temer
 pelo Causo de acentuado. Perguntado
 se não se achava embraçado a respeito de
 fazer thes Contraventos de acto que
 praticar? Respondes que no oppozição
 dade testamentaria a embraçado de rio
 mais no tal que the obcurasse o
 razer, visto que em contrario o trabalhava
 de regularmente e responde the Com
 todas as perguntas que the fez antes
 do acentuado. Perguntado se
 havia entre o offensor e offendido al-
 gum entrego que em thez de
 the? Respondes que não the Com-
 to que houvesse entrego algum entre
 elles, que a penas sabe que o rio segue
 para que o offendido the furtivo do
 Palácio sul rio a mais de um anno. Dado o
 parecer ao Curador do rio para Con-
 tar a testamentaria por se foi dito
 que não temer a contestar. Co-
 mo não mais disse não the foi

foi perguntado des-se por quem o depo-
 nente depois de lhe ser lido e achada
 verdadeira, assignou a seu rogo Manoel
 Correia de Oliveira, por não saber escre-
 ver e mais depois assignou com o Juiz
 o Escrivão, e pelo não saber escre-
 ver a seu rogo assignou Manoel Correia
 de Oliveira, pelo que tudo dou fei. Em
 Luiz de Franca Coutinho Escrivão e
 escreve

M. P. de Sá

Honravel. Cavalleiro de Salles et.

Abouel. Correia de Oliveira
 Fran Luiz Coutinho

Certifico que intima a test. supra f. que tendo
 de mudar-se de sua actual residencia dentro
 de o prazo de um anno a contar desta data
 commo assignou a este Juiz, do que ficou see-
 ante e dou fei. 22 de Janeiro de 1845

O Escrivão
 Luiz de Franca Coutinho

2º Testimunho

Antes Joaquim Luciano, de estado de
 solteiro, casado, cargo de test., mestre
 alfaiate, natural desta Freguesia, e mo-
 rador no lugar Pello Signal, desta ter-

deste termo, os Costumes de se não tes-
 temunhar jurado aos Santos Evange-
 lhos em um livro d'elles em que por sua
 mão de certo se prometteram dizer a
 verdade de que souberem e que fosse
 perguntado. Quando ingenuos sobre
 os factos Constantes de denuncia-
 de fofthas que lhe foram feitas e de clamar
 disse: Que estando no dia vinte nove de
 Dezembro do anno proximo findo, no caso
 de Caldeiras do Doutor Horacio, onde
 se empregava como mestre de afucar,
 ali chegou o rei presente, e lhe per-
 guntou por um faguncho que tinha
 deitado no caso de Caldeiras, ao que lhe
 respondeu elle testemunhar que não sabia
 deus, dahi saiu o rei e Com proveo vio
 elle testemunhar que o mesmo rei Cor-
 no na dize e cas de ingenuos São Jo-
 a, e na mesma occasião vio o of-
 fendido que dentro do Póes deus
 a elle testemunhar que tinha soffido
 um facado que lhe tinha dado
 o rei presente, e pedio-lhe que se Con-
 duzesse para caso, e neste acto Dou-
 tor Horacio que se achava no jan-
 el do ordeus immediatamente para
 que se trabalhava e que se achava
 no ingenuos perseguir-se ao offensor,
 sendo este preso proveo tenyos deus.
 Perguntado se havia algum entrego
 entre o rei e o offendido? Respondeo que
 não lhe constava que houvesse entrego

entregos algum entre elles. Perguntado
 se sou de quem tem o lugar de Deliberto e se
 estava embriagado. Responde que
 lhe conste haver o seu beber a poucas
 duas ventos de aguardente, mas que
 estava trabalhando. Como se estivesse em
 seu proprio juizo. Dado o parecer
 ao Curador do rio para contestar a tes-
 timunho, por elle foi dito que não
 queria contestar. Como não mais
 defez nem lhe foi perguntado des se
 por fado este depoimento, depois de
 lhe se ler e achou conforme, assignou
 a seu rogo por não saber escrever João
 Rodrigues de Freitas. Com o Juiz e Cu-
 rador, e pelo seu não saber escrever as-
 signou a seu rogo Manoel Correia
 do Choucri. Do que tudo deu fe. Em
 Luiz de Franca, Caitho, Escrivão
 e escreva

Altochaz
 João Roriz de Freitas
 Manoel Correia do Choucri
 Fran Luiz Baston

Carteira que continua a testemunhar
 nua supm, para que tudo de me-
 dar se de sua actual residence e
 durante o prazo de um anno
 commença a este Juiz, do
 que ficou ben sciente e dou fe

ci. Cidade de São José de Macaé,
pela: 22 de Janeiro de 1845.

O Ex^{or}
Luis de Franca Coelho

3^o Testamento

Joa^o Henrique de Sousa, de idade
de vinte annos, solteiro, por natural
natural deste Freguesia e morador
no lugar Pelô Signal deste termo,
aos Costumes de seu maior Testamen-
to jurador aos Santos Evan-
gelhos em um livro delles em que
poz seu maior deuctor e prometho
de ser a verdade do que se lhe
lhe fosse perguntado. Quando en-
quando sobre os factos Constantes
de deuenir em que lhe far lido e
declarado, disse que estando no dia
vinte nove de Dezembro do anno juldo
no fiado, em caso de estitaveis do
Doutor Horacio unde e impugna-
do, dahi observar elle Testamento
in cammhandu para o caso de
morada do mesmo Doutor Horacio
e offender Marcelino com a mão
sobre o lado esquerdo observando mais
elle Testamento in o mesmo offer-
dito Tozo banhado em sangue,
e denegando para unde estar elle

elle purguitau a outras pessoas que
 Conduzir para a presença do Doutor
 Horácio e que desentendo ao Marce-
 lino, então lhe responderas a aquellas
 pessoas que hão sido Antonio Pôr-
 que deu um facado no offendido
 Marcelino Joazeiro Dias. Disse
 mais em mediamente e Doutor
 Horácio mandou pelas pessoas
 que estavam no engenho perseguir
 o offensor, e com pouco tempo foi preso.
 Perguntado se havia algum entu-
 gido e offendido ao dia presente? Res-
 pondeo que não lhe consta que elles
 fossem entugados, tanto que trabo-
 thavais juntos. Perguntado se Anto-
 nio Pôr está embragado no dia
 que deu a facada em Marcelino?
 Respondeo que não sei, só sei
 que se achava trabathando como
 sempre no serviço de tirar bagassa
 do engenho. Dado a palavra ao Cu-
 rador do rio para Contestar a testi-
 monho, por elle foi dito que não
 tinha a Contestar. E como não
 mais deffe, não lhe foi pergun-
 to de se por fôr o depoimen-
 to de pois de lhe ser lido e achado
 conforme assignou a seu rogo
 João Rodrigues de Freitas, com o
 Juiz do Curador, e pelo rio não
 saber eseuir a seu rogo assignou
 Manoel Correia de Oliveira

Claro, do que tuvo em fe. Eu Luis
de Fran, e Cotho Escuras e es
curo.

Attochoz
João Paiz de Freitas
Mamede da Silva de Lima
Francisco Luis de Paula

Certifico que entendi o testamento supra de-
clarado, para que, caso finto de mu-
dar-se de sua actual residência dentro
do prazo de um anno a contar desta
data, e com menção a esta feitura, deba-
ra das penas do lei, do que ficou sci-
ente e em fe. Cidade de São José 22
de Janeiro de 1845

L. O. Escuras
Luis de Fran, e Cotho

A Testamento

Mamede Antonio da Silva de idade
vinte e seis annos, solteiro, jornalista,
natural desta Freguesia, e morador
em engenho Portuugas deste termo;
as Costuras de se. n. r. Testimen-
tario jurado dos Santos Evange-
lhos em um livro de lei, em que por
seu meio deuto e prometter de-
za a verdade do que souber e lhe
fosse perguntado. Escuras engenho

inguendo sobre os factos Constantes
 do denunciou que lhe foi lido e de
 rido, disse: Que no dia vinte e nove
 de Dezembro do anno proximo findo,
 achou-se de Testemunha trabo-
 lhando em engenho do Doutor Ho-
 racio, sobre por lhe descrever os outros
 trabalhadores que o rio presente ha-
 via dado um facedor em Marco-
 leno José Dias, e seus em de que se-
 guir o rio para prendel-os, pôde ef-
 fectuar a presa dentro do Curato
 do engenho em um lavagem de ro-
 pês onde se achava em o amari-
 de nome Maur Bernardino, onde
 tem ben foi encontrada a peça
 com que foi committido o delicto.
 Perguntado qual o motivo que des-
 legar a esse facto criminoso? Res-
 pondeo que havendo o rio sido repu-
 hendido pelo Doutor Horacio por
 haver se embriagado em dia de
 trabalho, e reputando ter sido o
 offendido quem entao o facto
 de embriaguez, tratou de annular
 um fact desuido que o mesmo offer-
 dido quer entao mas seu toro
 de outro, e com effeito marchando
 o rio para em Toes onde Marcelino
 se achava tomando em barcos, ch-
 na occasiao em que este tomou o
 corpo deo lhe um facedor abaxo
 do puto esguero. Perguntado se alien

além desta circunstancia em que acabo de
 referir havia entrego entre os meus
 te e offendido? Respondeis que não
 e pelo contrario havia amizade en-
 tre elles. Perguntado se se deu em que
 se des o facto criminoso e res de achou
 no embriagado. Respondeis que estava
 Palam por es embriagado. Dado a palam
 a Curador de us para Contestar o
 Testamento, por elle foi dito que não
 de tentar a Contestar. E como nada
 mais disse nem lhe foi perguntado
 de se por fuido este de quem enta
 depois de lhe ser lido e achou con-
 forme assignou a seu rogo Joze
 Rodrigues de Freitas Com o Juiz e
 Curador, e pelo us não saber escrever
 a seu rogo assignou Manoel Cosme
 d'Albuquerque que tudo deu fe. Com
 Luis de Souza e Castro Escreva
 o escrevi.

Attestado
 João Roiz de Freitas
 Manoel Cosme de Pinheiro
 Francisco Luis de Souza e Castro

Contesta que intima a test signu para que
 caso tenha de mudar se de sua actual residon-
 ce durante o prazo de um anno a contar desta
 data communique a este Juiz, debaixo das penas
 de lei do que deu fe. D. 22 de Junho de 1845

O Escreva
 Luis de Souza e Castro

José Antonio de Tundade de idade
 vinte e seis annos, pueros meus ou me-
 nos, doctur, formalero, natural do
 Engenho de Tapra, e morador em São
 Francisco deste termo, aos Costumes
 disse naõ. Testamento jurado aos
 Santos Evangelhos em um livro del-
 les, em que fez seu maõ deucto, e pro-
 metteo dizer a Verdade do que souber
 si. Me fosse purgutado. Escrivõ
 inquirendo sobre os factos Comos tantos
 de denunciar de fothas que Me foi
 lido e declarado, cõse. Sem estãdo to-
 cando fogo' no engenho do Doutor Ho-
 racio no dia vinte nove de Dezembro
 do anno proximo foyto, pelas sette
 horas de manha' dirigio-se a um
 Poço que fica a poucos paços do
 Case de Caldernas Com o fim de
 tomar um baldo d'agua, e ali en-
 controu e offendido tomãdo um
 baldo, e o rio presente foyto d'ella,
 e depois de voltar elle Testamento
 para o seu lugar Rio o mesmo rio
 Comer para o lado do engenho São
 João, e em seguida Rio e offendido
 ensanguentado desendo que tanto
 soffrido um facado do mesmo rio,
 disse que logo depois foy o rio seguido e
 preso pelos trabalhadores e escravos
 que se achavã nas Casas de engenho
 e Caldernas. Purgutado si sabe ter
 havido algum mister que de seu lugar

lugar o delicto. Respondes que sabe por
 ouvir dizer que se funde o rio em um pe-
 quem reputação por tu beber água
 desta juntamente. Com nome de
 Doutor Horacio, e attribuição que
 fosse offendido quem Coutinho esse
 facto, entende ter sido esta moção que
 des lugar o esse delicto. Perguntado
 se os estão realmente embriaga-
 do. Respondes que estão poucos em
 bragados, e que os dois em que se des-
 o delicto estão trabalhando. De-
 do a palavra do Curador do rio pro-
 ra Coutinho a testemunha por
 ele foi dito que não tenta a con-
 testar. E como não mais disse-
 me lhe foi perguntado, des se
 por fundo este depoimento depois
 de lhe ser lido e achar conformem-
 afigura a seu rogo João Rodrigues
 de Brito, Com. Juiz, e Curador e
 pelo os mais saber ouvir a seu rogo
 afigura Manuel Correu e Chui-
 ra, o que tenta dou se. Eu Luis
 de Branca Coutinho, Escrivão o seu.
 M. Prochaz
 João Rodrigues de Brito
 Manuel Correu e Chui-
 ra
 Francisco de Paula

Coutinho

Quelles que intimes a testemur-
nhos netos de clarair, para que,
Caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia dentro do pra-
zo de um anno a contar deste
data, o Com munique a este Juiz,
debaixo das penas do lei, do que
fizer bem serente e dou fi. Cudo
de de São José de Meyruen 22
de Janeiro de 1845

A Osernia
Luis de Franer Coatto



Interrogatorio do réo

Quo mesmo dia, muy uamos utro de
curados, no caso de Camar Municipal,
ajud, abn presente o réo Antonio
Rosa lru de ferros e sem construan-
gumento algum, pelo mesmo Juiz
hu foi feito o interrogatorio do réo
do que se segue:

Perguntado qual o seu nome?

Responde chamar-se Antonio
Rosa conhecido por Antonio Maco
yinho.

Onde e' natural?

Do lugar Maniribu desta terra.

Onde reside ou mora?

No engenho Portuua pertencente ao
Doutor Horacio.

Ha quanto tempo ali reside?

Ha tres annos.

Qual a sua professaõ e meios de
vidr?

Jornaleiro.

Onde estava ao tempo em que se
diz a Confessõ e Crime?

Responde achar-se no engenho Portuua.

Perguntado como se deu o facto crime-
moso pelo qual e' accusado?

Respondeo que no dia vinte nove de
Dezembro proximo passado, achava-
to-se a tabacchar no engenho do
Doutor Horacio, e ppeu deste um
Carro por haver bebido garapua eze-
or juntamente com o escravo Rafael,
e dirigindo-se a Marellim que

Antonio Rosa

que estam sentado no Sotão do mesmo
 engentes perguntou. He se sentir
 deo se quer haver Contado e fue-
 to do embriaguez, e obtendo respos-
 ta affirmativa do mesmo. Depois
 veio, foi se esmicho buscar o almeço
 e depois de entregar o mesmo aos
 habilitados. Lançou mão de um
 furo que estam sob um Caixão e
 logo depois se parou um Povo em
 de estar tomando bebidas e of-
 fendido, e ali esperando que o mes-
 mo offendido acabasse de tomar be-
 bidas. Depois He Caboclo a Deus e
 neste occasião atirou. He a mão
 com que segurava o furo, não se
 viu se o furo.

Perguntado se no occasião que foi preso
 depois que o Conduzir que se sentir
 não haver sequelas e offendido?

Respondeu que não se lembra de
 haver dito.

Perguntado que nos seus treze dias
 Commetto o delicto, além de repen-
 sancia que soffreu?

Respondeu que o unico motivo que
 teve além deste foi o offendido. Ho-
 ver He furtado duas mil réis e He
 ter dito que não pagaria?

Perguntado se conhece as pessoas que
 juraram neste processo e a quanto
 tempo?

Respondeu que conhece a todos essas

Desde que moro no engenho. Posturas.
 Perguntado se tem algum outro par-
 ticular a que attribua a demora?
 Responde que não.

Perguntado se tem factos a alle-
 gar ou provas que justifique ou
 mostre seu erro em si?

Responde que tem, e em tempo op-
 portuno apresentará.

E como não mais responde nem
 lhe foi perguntado, mandou o
 Juiz lavrar o presente auto que
 vai assignado por Manoel Ces-
 ar de Alencar, a seu rogo depois de
 lhe se ler e achado conformado
 que tudo dou fe. Eu Luis de Fran-
 co Côtho, Escrivão e escrevi.
 Manoel Xavier de Paiva Rocha
~~Manoel Xavier de Paiva Rocha~~

Claro

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro
 do anno de mil e oitocentos setenta
 e cinco, nesta Cidade de São José do
 Rio Preto, em nos Cartorio Juiz estas
 autos concluyos ao Juiz Municipal
 1º Supplente Alfeu Manoel Xavier
 de Paiva Rocha, do que faço este ter-
 mo. Eu Luis de Franco Côtho,
 Escrivão e escrevi.

Claro

Celos

Vista ao Doutor Promotor Publico. São
 José 22 de Janeiro de 1875.
 P. Rocha

Dato

No mesmo dia me e amos no to Ci-
 dade de São José de Meyrubi, em
 meu Cartorio por parte do Juiz
 Municipal 1.º Supplemento. Apres
 Manuel Carrer de Pau Rocha, me
 forcei entregar estes autos Com ses
 despatches supra, do que faço este
 termo. Em Luis de Franca Couto,
 Escrivão e escrevi.

Termo de Vista

No vinte tres dias do mes de Janeiro
 do anno de mil oit. Centos setenta
 e cinco, nesta Cidade de São José de
 Meyrubi, em meu Cartorio fizeo
 estes autos Convesto ao Doutor Pro-
 motor Publico Jose Manuel de Rocha
 Carralho, do que faço este termo. Em
 Luis de Franca Couto, Escrivão e
 escrevi.

Pto do Dr. P. de P.

Colo depoimentos das testemunhas, que fizeo

inguirias no presente processo e pelo interrogatorio
 feito ao proprio accusado Antonio Dias, vê-se
 com toda clareza, que fôra este o author
 do feimento grave, praticado na pes-
 soa de Marcelino José Dias; pelo que
 a esta Promotoria de opinião que seja
 o mesmo accusado pronunciado no art.
 205 do Cod. Penal.

Cidade de São José 23 de Janeiro 1875.

Do Promotor
 Michal Carvalho

Data

No mesmo dia e no mesmo lugar supra
 declarado em meu Cartorio por parte
 do Dr. Promotor Publico José Maria
 do Rocha Carvalho, me foram entre-
 gues estes autos e em seu despacho
 supra do que faço este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão e coadj.

Coelho

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro
 do anno de mil e oitocentos e setenta
 e cinco, nesta Cidade de São José faço
 estes autos conclusos ao Juiz de Mal
 Suppl. Alfeu Manoel Xavier de
 Faria Pinheiro, do que faço este ter-
 mo. Eu Luis de Franca Coelho Es-
 crivão e coadj.

Coelho

Colo

Vistos estes autos W. Treuando de pelo
 auto de corpo de delicto, inquirição de
 testemunhas e mais qm dos autos consta
 qm no dia 29 domy de Dezembro do
 anno proximoamente no Inquirido Por-
 tuas pertnente ao Dr. Horacio Can-
 dido de Salles Silva, pelas 10 horas
 da manhã o Sr. Antonio Roza conu-
 cido por Antonio e Caçõinha, affide-
 ra a Marcotim Joaquin Dias, don-
 do lhe hão faecido: julgo emunuo
 rio incurso no art. 205 do Cod. Penal
 em vqual o promuncio a priza e siura-
 mento; pagas as custas pelo mismo rio.
 O Descripido recomende o rio na priza
 em qm de acha, lance o seu nome no
 rol dos culpados. Recorro deste modo des-
 pachos para o Dr. Juy de Direito da
 Comarca. São Juy de el Juyibio 25 de
 Janeiro de 1875.

Manoel Jany de Pava Rocha

Qato

No mesmo dia myz anno e lugar
 supro delarado, em mes Carto no
 por parte do Juy Municipal
 1º Supplente Alfeu Manoel de
 Vel de Pava Rocha em forza. este
 queo estes autos con seu despacho

despachos utros do que faço este ter-
mo. Eu Luis de Franca Cotho
Escrevi o escripto.

Certifico que na grade de Cadu-
esto Cidad intimou o promoveu
utro do vis Antonio Povo do que
ficon sciencia e dou fei. S. J. 25
de Janeiro de 1845

A Escre^{va}
Luis de Franca Cotho

Certifico que neste Cidad intimou
o promoveu utro do Doutor Pro-
moteor Publico José Maria de Po-
cho Cavallho do que ficon sciencia
e dou fei S. J. 25 de Janeiro
de 1845

A Escre^{va}
Luis de Franca Cotho

Certifico que são passados os car-
es dias de lei se que por parte do
vis fosse em nos Cartorio apresente
do requerimento algum; do que dou
fei S. J. 1º de Fevereiro de 1845

A Escre^{va}
Luis de Franca Cotho

A Escre^{va}
Luis de Franca Cotho

Trece de mil ochocientos setenta
 y cinco mil ochocientos setenta y cinco
 de Mil y ochocientos setenta y cinco
 en mil ochocientos setenta y cinco
 en este punto concluzos as Don
 to y sus de Puerto interno Luis
 Auto por Decreto Sento, de que
 hace este punto. En Luis de Fran
 co Cotho Escriván o escribi.

C. G.

Juntas

Los Cuatro dias de mes de Febrero
 de mil ochocientos setenta y cinco
 y cinco mil ochocientos setenta y cinco
 de Mil y ochocientos setenta y cinco
 y cinco mil ochocientos setenta y cinco
 en este punto concluzos as Don
 to y sus de Puerto interno Luis
 Auto por Decreto Sento, de que
 hace este punto. En Luis de Fran
 co Cotho Escriván o escribi.

Juro Municipal
do Termo de São José de Miquel
lú

Autuamento de um exame de sa-
nidade que mandou proceder o Ju-
ri Municipal Supplente Capitão
Joaquim Ribeiro Dantas, na presença
de Marcelino Joaquin Dias
Escreva
Coelho

Anna da Vasconcelos 500
do de Nosso Senhor Jesus Christo Coelho
de mil e oitenta e cinco de cento e cinco
quinguesenta e quatro do Imperio
deu e do Imperio, ao vinte e oito de
as de mez de Janeiro do anno, mes-
to Cidade de São José de Miquel, em
mes Cartorio autuou um Exame de
Sanidade que mandou proceder o Ju-
ri Municipal Supplente Capitão Jo-
aquim Ribeiro Dantas na presença
de Marcelino Joaquin Dias, que
tudo se viu e se fez, e se fez
autuamento. Eu Luis de Franca
Coelho, Escreva e escrevi.

Certifico que de orden verbal do
 Juiz Municipal Supplemente
 Capitão Joaquin Ribeiro Dan-
 tas no freguesia do Santo Baptis-
 to Velho e Antonio Cardoso do
 Nascimento para como preitos
 examinaem os fimientos digo pu-
 ntos por ordem de exam de Sanidade
 no presor de Marealmo Joa-
 quin Dias e herdeiro no freguesia
 do Trajan Joaquin de Vasconcellos
 e Carlos Josi de Vasconcellos por
 o summa de testas no referido exa-
 me do que dou fe. Cidade de Sai-
 Josi 28 de Janeiro de 1845

O Escri-
 Luis de Franca Coutinho

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e cinco, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do dito anno, nos A. Cidade de São José de Matubus, em nos Cartão João foi eleito e Presidente do Camara na qualidade de Juiz Municipal deste termo, e sendo escripta de seu Caras abaixo assignado, testemunhas e os peritos nomeados, Bento Baptista de Araujo e Antonio Cardoso do Nascimento Casado não profissionais moradores nesta Cidade, de feição e Juiz e juramento aos pontos aos Santos Evangelhos de ver e fielmente declarar e que em contraria e entenderem em sua Consciencia, e em cargo de Nós que procedessem ao exame no Povo de Marcelino Joazeiro Dias e que responderem aos quesitos seguintes: 1.º O feimento por duros no offendero grave em commodo de Saude. 2.º Inhabilito e mesmo de servico por mais de trinta dias. E passando o ponto e fazer os exames ordenados e em seguida se expunha a declarar o seguinte: Que em contraria no povo de Marcelino Joazeiro Dias um feimento abaixo do segundo Cartão do lado esquerdo, cujo feimento em se estar aberto, pelo que responderem

respondem. As primeiras questões, Sir,
 produzidas gravam em Commodo & Saude
 em Expo estado auctor de actus & offen-
 sivos. As seguintes, e necessarias, mais
 trinta dias para completo restabele-
 cimento do offendido. E por maior
 maior tua vista, e que declarar des-
 a Jure pro facto este exame de que
 se lar em o presente auto, que o rei
 pelo mesmo Jure subscricao e affirmo
 de Commo Germano Luis de Franca
 Coelho, que o escrever, testemunhas
 Joaquim Joaquin de Vasconcellos e
 Carlos Jose de Vasconcellos, vos pe-
 rito deho de declarar, e o tempo de
 offensa, por não saber escrever assigno
 non Joaquin Ignacio Barbosa
 Monteiro de que tuos dou fe!

Joaquin Tiburcio Dantas
 Rito Baptista Nino
 Antonio Cordeiro de S. Jacinto
 Joaquim Joaquin de Vasconcellos
 Carlos Jose de Vasconcellos
 Joaquim Ignacio Barbosa Monteiro
 Luiz de Franca Coelho

Clay

Ass. Ante vobis deas de mes de
 Janeiro do anno de mil e trezentos
 e setenta e cinco nozra Cidade
 de São José de Meymbu, em mes

meo Cartorio faes este auto Com
 Luzes do Juiz Municipal Sup-
 plente Captao Joaquin Ribeiro
 Dantas, do que faes este termo. Em
 Lous de Franca Cotho Escrivã
 e escrevi.

Cly^{os}

Juzgo procedente o prezente
 auto de sanidade para faze
 Luzes os seus devidos effeitos
 faze as custas ex cauza
 Jora 28 de Janeiro de 1845
 Joaquin Dantas

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro
 do anno de mil e tres centos e setenta e
 cinco, nesta Cidade de San Jose de
 Mipubi, eu meo Cartorio por parte
 do Juiz Municipal Supplente Ca-
 ptao Joaquin Ribeiro Dantas
 me fizeo entregues este auto Com
 seu sentença supra, do que faes este
 termo. Em Lous de Franca Cotho
 Escrivã e escrevi.

Clyam

Cayan

Aos oito dias do mez de Fevereiro do
 anno de mil e cento e setenta e cinco
 na nossa Cidade de São José do Rio Negro
 fui em meu Cartório, fizeo estes autos
 eavalagos ao Juiz de Direito interino
 Doutor Luis Antonio Figueira Couto,
 do que fizeo este termo. Eu Luis de
 Franca Couto, Escrivo do Juiz, o es-
 crevi.

Cayan

Nestes autos de Negocio
 proveniente ao mesmo sup-
 para sustentação, emio sustento,
 a promissão de fl. por ser
 conforme a' direito, e a prova
 dos autos. Bainsen os autos
 ao Juiz a' que para se re-
 quirem os termos legais pro-
 gae os autos pelo Rec. J.
 Jozé de Alipio de S. Thomaz
 do dia 18 e 5.

Luis Antonio termino

Data

No mesmo dia mez, anno e lugar
 supra declarado e em meu Cartório
 por parte do Juiz de Direito interino
 Doutor Luis Antonio Figueira Couto
 do Juiz, me foram entregues estes

estes autos con su despacho ubi; de
que fueso este termino. En Luis de Fran-
co Cortes, Escriván & sereno.

Clay

Aos quince dias do mes de Fevereiro de
anno de mil e cento e setenta e cinco
neste Cidade de São José de Mygueli:
em meo Cartorio Juiz estes autos con
cluzos ao Juiz Municipal Supplente
Alfonso Manoel Carneiro de Paiva Ro-
cha, do que fueso este termino. En Luis
de Franco Cortes, Escriván & sereno.

Clay

Vista ao Doutor Promotor Publico, pa-
ra apresentar o libello no prazo le-
gal. São José de Mygueli 10 de Jan-
veiro de 1875.

M. Rocha

Dado

Nos meus autos de meo anno e legada deym
dele e de em meo Cartorio por parte
do Juiz Municipal Supplente Alfonso
Manoel Carneiro de Paiva Rocha me
fueris entregues estes autos con seu des-
pachos deym, do que fueso este termino.
En Luis de Franco Cortes, Escriván
& sereno.

Termo de Vestro

Aos deuses deus de muy de Ferreiros de
 uniuersal de muy de Ferreiros de
 es. muito Curador de São José de Mayu-
 bu, e muy Curador de Fues. estes au-
 tor Com Vestro de Promitor Publi-
 co, Doutor José de Mau de Póster
 Curador, de que fues este termo. Cu
 Luis de Franca Cotho, Escrivão
 e escrevi.

pt. do D.º Rom. J.º

Sei libello crime accusatori, dig
 a Justiça publica com, author,
 por seu Promitor, contra o réu
 go Antonio Braga, vulgarmente con-
 hecido por Antonio Magzilha,
 por esta ou na melhor forma
 de direito.

E S C

que no dia 29 de Dezembro do anno
 proximo passado, ás dez horas da man-
 han, no engenho Cortezias, pertencente
 ao D.º Horacio Caracido de Salles e
 Silva, esito neste termo, o réu Antonio
 Magzilha feriu gravemente a Marco-
 line Joaquin Dias, dando-lhe uma
 facada no peito esquerdo, com a vi-
 da corpo de adicto a fl.

2.^o que a facada produziu no offendi-
do grave incommoda de saude e
inhabilitação de serviço por mais
de trinta dias, com provas posu-
tas de corpo de delicto e san-
idade.

3.^o

3.^o que o réo commetteu o facto cri-
minoso, impellido por motivo ju-
ravel.

4.^o

4.^o que o réo commetteu o facto cri-
minoso com superioridade em armas,
de modo que o offendido não po-
de defender-se com probabilidade
de repellir ao offensor.

5.^o

5.^o Finalmente
que o réo commetteu o facto cri-
minoso com espereza.

Nestes termos pede-se a
condenação do réo no gráo
maximo do art. 205 do Cod.
Penal, por se dar em as cir-
cunstancias do art. 16. §§ 4,
6 e 15 do mesmo Cod. E para
que assim se julgue, se offere-
ce o presente libello, que se
espera seja refehido e afinal
julgado provado.

E custas.

Requer-se a bem da accusação que tem
 lugar as diligencias legais, e especial-
 mente que sejam notificadas as testemu-
 nhas, que depozerão no presente processo,
 para comparecerem as sessões do jury,
 a fim de jurar o que souberem e per-
 guntado lhes for acerca do mesmo
 processo.

Cidade de São José 11 de Fevereiro de
 1875.

Doutor Sr.
 José Maria da Rocha Pa-
 valho
 Dado

As sessenta e duas de março de Fevereiro
 de anno de mil oitocentos setenta
 e cinco nesta Cidade de São José de
 Matriz em meu cartorio por qua-
 te do Doutor Promotor José Mauri-
 do Rocha Cavallho, me foram entre-
 gues estes autos com seu despacho su-
 premo que faz no termo Cu Lous
 de Franca Coutinho Escrivão, e escrevi.

Cyran

No mesmo dia março, e lugar supra
 declarou em meu cartorio fazer estes
 autos Comaluzos do Jury Municipal

Municipal Supplemento Alfons Manuel
 Carrer de Pau Rocho, do que fae, e
 e termo. Cu Lous de Franca, Cath.
 Escrivão o escrevi.

Celoz

Puro o libello; entrem-se a copia delly,
 e do rol das testemunhas ao rio pryo: no-
 tifique-se - the ao mesmo tempo o dispo-
 se no art. 342 do regulamento n.º 120 de
 31 de Janeiro de 1842 e tam bem para
 responder na proxima desada do jury
 que se acha caudo cada para o 1.º Jozé
 de Moraes. Expnea-se o mesario manda-
 do, assim segun, na forma do lii, e como
 se requir no final do libello, sydo notifi-
 cadas as testemunhas. Cidadã de São
 Jozé de effibú 14 de Fevereiro de 1875.

Rocho

Data

No mesmo dia, mes, anno, e lugar supro
 declarado, em me Cartorio por par-
 te do Juis Municipal Supplemento
 Alfons Manuel Carrer de Pau
 Rocho, me firmas entregues estes autos
 com os despatches supro, do que fae
 este termo. Cu Lous de Franca, Cath.
 Mo, Escrivão o escrevi.

Cartorio

Cartas que entregando as ao Antonio
 Pires a copia do Libello e rol das testas
 lido. He o Art. 362 do Reg. no 120 de
 31 de Jan. de 1842 e o despacho uho
 e notificado para offener a sua
 Comandada escripto querendo e us.
 poder no proximo sessao de Jury
 convocada para o dia 14 de Fev.
 proximo futuro. L. J. 14 de Fevereiro
 de 1845

O Escr. do Jury
 Luis de Franca Cotho

Juntado

As desenta dias do mez de Fevereiro
 do anno de mil oitocentos e cento
 e cinco nesta Cidade de San Jose de
 Mexico em nos Cartores junto a
 estes autos e recibos do vis Antonio
 Pires como tudo ao diante se ve do
 que faço esta summa. Eu Luis de Fran
 ca Cotho Escrivão e escrevi.

Recebi o escripto do libello e orõ
 das testemunhas pelo qual sou acen-
 sado pelo Promotorio Publico.
 Sam Jani 18 ou Fevereiro de
 1845

A cargo de Antonio Rosa
 Francisco Antonio Gomes e Brito.

[Faint, illegible handwriting]



Copias
Educaç

O Affonso Manuel Pereira ou Paine
Roche Juro Semiepel Supplente
do Senado de São José ou República em
virtude do Lei. etc.

Sas saber que fubs Juro de Direito
interino Doutor Luis Antonio Ferreira
Pinto Jureiro em fei communiões de
vir de virgunde e vir primeiras e. Mas so
proximo futuro fubs des dozas de me
nto no caso do consara deito Cidadã
para o 1.º Senão ordinario de Juro que
trabalhar em dias consecutivos, e que
havendo precedido as sorteadas dos quoms
to e auto jurados que tem de servir no
mesmo Senão em conformidade das ordeni
gas 326 327 e 328 do Regulamento nu
mero 120 de 31 de Janeiro de 1842 fo
rao sorteadas as cidadãas seguintes:
1.º Antonio Fernandes Torres de Moraes
2.º Juri Caetano de Vasconcellos, Galvão
3.º Ignacio Pereira de Almeida 4.º
Juri Bonifacio Coimbra de Mattos - 5.º
Manuel Joaquim Barbosa Pimenta
6.º Miguel Antonio de Roche - 7.º
Juri Paulino de Albuquerque - 8.º Francisco Fer
reira Alves - 9.º Torquino Urbano de
Vasconcellos - 10 Juro Severino de Sousa
Pinheiro - 11 Manoel Genesio Ferni
ro de Roche - 12 Antonio de Lippa Co
imbra de Mattos - 13 Juro Luis de Moraes
de Mattos - 14 Cypriano Juri Ramires - 15
Joaquim Rodrigues de Carvalho - 16 An

16- Antonio José Ribeiro Menino- 17-
 Bento Magalhães Curran. or do Brazil
 18- Joaquim Xavier Machado- 19
 Miguel Soares Raposo de Camargo
 20- Joaquim Gomes de Castro- 21 José Al
 ves de Silva Gesteiro- 22 Theodosio Ro
 vira de Paiva- 23 ~~Antônio~~ Camus da Sil
 veira- 24 João Gomes de Castro- 25 Jo
 se Dias Turtara de Mendonça- 26 Co
 nsel de Traupé Castro- 27 José Teodoro
 Brandão- 28 Felippe Theodoro Guerreiro
 - 29 Francisco Gomes de Castro Espinola
 - 30 José Gregório de Gais Lyra Junior-
 31 Francisco Rodrigues de Vasconcelos-
 32 Alexander Francisco de Rego Barros
 - 33 Luis de Silva Leite- 34 Manuel Em
 ílio Pinheiro- 35 Theodorico Pereira
 Cabral de Mello- 36 José Florentino
 de Albuquerque- 37 José Theodoro de Silva
 Camargo- 38 José Turtara de Mendonça
 - 39 Antonio Bernardo Ferrer de Silva
 40- Antonio Cordeiro Candido de Sousa
 Silva- 41 José Theodoro Guerreiro- 42
 José Theodoro Pereira Torres- 43 Fran
 cisco Luis Pellen- 44 José Soares Pe
 reira de Camargo- 45 Joaquim Clau
 dianus de Paiva- 46 Theodorico José
 Ferrer de Sousa- 47 Antonio Joa
 quim de Silva- 48 Joaquim Gomes
 de Castro- = Outros sem fac mas
 sabes que no referido Livro há o
 seu fulgurar, os seus que se acham
 ausentes por nomeiros em exames

que admittam fianças. Não vos esque-
 ireis o ardo hum expresse, bem como
 teres os interesses em geral se em-
 vida para comparecerem no caso
 do camião de ura Cidadão, em o solto
 dos Sentes de Juny, tanto no referido
 dia e hora, como nos mais dias se-
 guintes em quanto durar a Sessão
 sob as penas de Lei se fallerem. E pe-
 ro que depois do acatamento es-
 tados, mandam fazer o presente Edi-
 tal, que será lido e affixado nos
 lugares mais publicos, como remet-
 ter eguals aos Subdelegados do termo
 para publicos, mandando fazer
 as notificações necessarias. Dado
 e firmado no ura Cidadão d. San José
 d. Nepitun a os 10 de Fevereiro de
 1875. Eu Luis de Franq. Coarcho
 Escrivão de Juny o escrevi. Manoel
 e Manies de Paiva Roche.

Conpuno
 O Escrivão de Juny
 Luiz de Franq. Coarcho

COB J15

Presente Sr. Dn. Juan de los Rios de Cid,
de V. J. de Mexico 27 de Febrero de
1848 Oficial de Justicia
Juan de los Rios de Cid

Com. de
m. del
do. de
a los
6,000
11,000

[Faint, illegible handwriting]

[Signature]

Cel.^o

Los presentes dia de mes de Março do
anno de mil e trezentos e oitenta e cinco
nesta Cidade de São José de Matubia
em meus Cartões, fuero estes autos Conclu-
zos ao Juyz Municipal Supplemente Al-
fons Manuel Xavier de Paes Rocha,
do que fuero este termo. Eu Luis de
Francis Cotho Escrivão e escrevi

Cel.^o

Estando devidamente preparados este pro-
cesso, seja com tempo apresentado ao Juyz
Cidade de São José de Matubia
Março de 1875.

Rochas

Data

No mesmo dia, mes, anno e lugar, sejam
declarados em meus Cartões por parte
do Juyz Municipal Supplemente Alfons
Manuel Xavier de Paes Rocha
me forão entugens estes autos Con-
clusos despartes de quem fuero
este termo. Eu Luis de Francis
Cotho Escrivão e escrevi

Apresentação e recebimento

Certifico que em Lisboa de hoje foi pelo Sr. D. João de Tribunal do Jure de Sr. D. João foi pelo Sr. D. Manuel Supplemente e Sr. D. Manuel de Barros de São Paulo, apresentando este processo e recibos pelo Sr. D. Duarte e Presidente do det. Tribunal Doutor Luis Antonio Figueira Couto, que o entregou a mim e enviou após de lhe ser concluido, e que para constar fez o presente em que me afugiro. Lisboa de São José 2 de Março de 1845.

O Escrivo do Jure
Luis de Franca Couto

Certo

No mesmo dia e no mesmo lugar supra declarado em ~~det.~~ Tribunal do Jure foi feita esta auto conclusiva do Sr. D. Duarte Luis Antonio Figueira Couto de que fazes este tempo. Eu Luis de Franca Couto Escrivo do Jure, e assim.

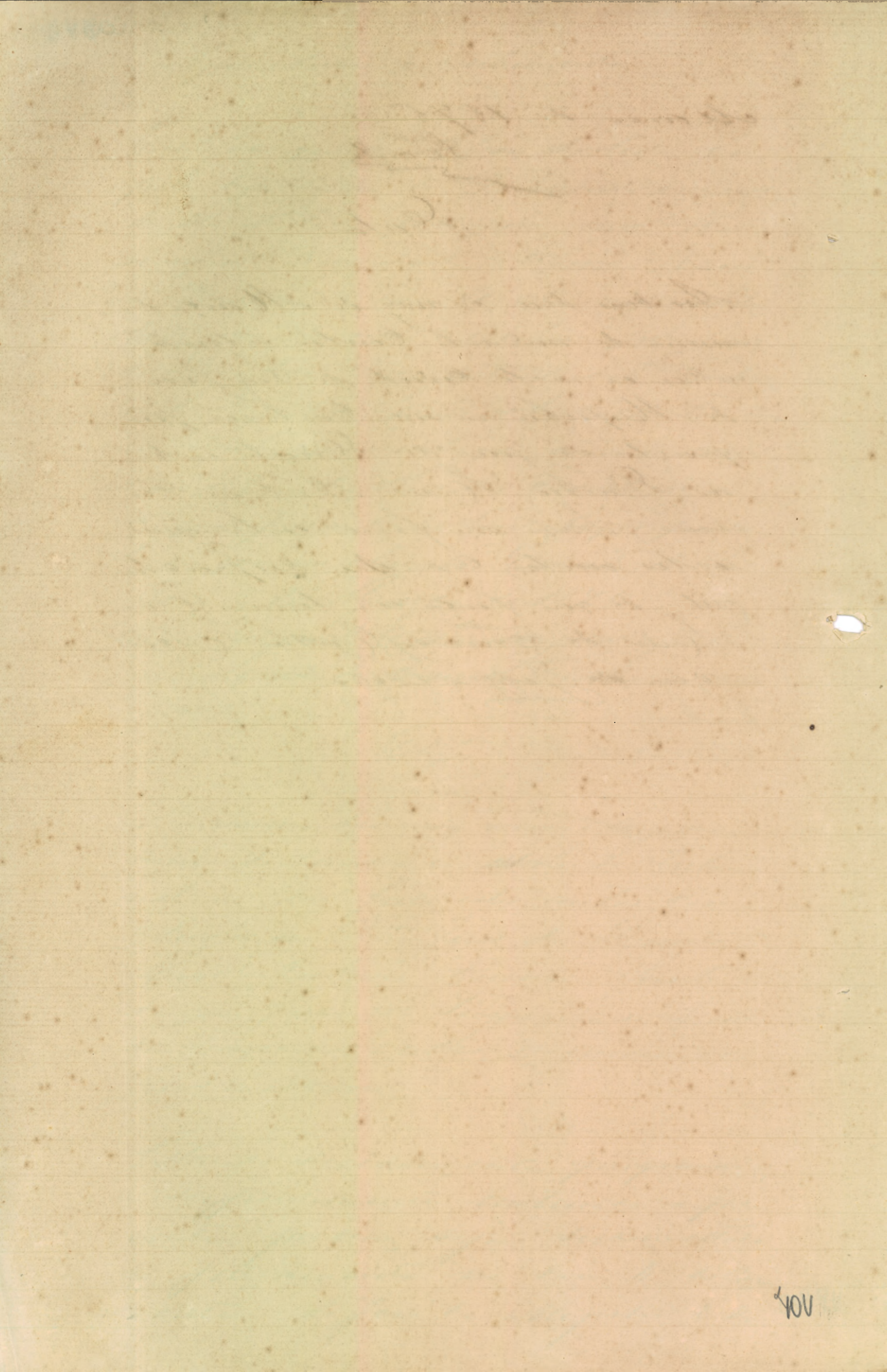
Certo

Estando devidamente preparado, e sufficientemente instruido o presente processo, seja submettido a julgamento no dia 4 de Corrente. S. José de Magitibi 2 de

Memo de 1895.
Lous

Data

As duas decas do mes de Maio do
anno de mil e trezentos e setenta
e cinco nesta Cidade de San Jose
de Mexico, en mes Cartas por
parte do Juis de Direito inter-
no Doutor Luis Antonio Ber-
narre Souto me foram entregues
estes autos, com seu despacho
nro de que haes este termo. Cu-
Luis de Franca Cotho Escri-
va do Juy e eseuo.



Juros de reconvênção de Jure

Aos quatro dias do mez de Maio do
 anno de mil e oitocentos e setenta e um
 e nesta Cidade de São José de Mi-
 pipibá, em Casas de Câmara Municipal
 pelo lugar destinado para a reunião
 do Tribunal de Jure, aqui presente o
 Jure de Quinto de Câmara Doutor
 Luis Antonio Ferraz Souto, Pro-
 curador Publico, Doutor João Manoel
 de Castro Cavallho, Jurados, por
 terem os mesmos escriptos abertos nomeados
 as dez horas de manhã designadas
 para os trabalhos do Jure pelo res-
 pectivo Edital, e portos abertos por
 cyon a Sessão tocando a campanha
 Joaquim Felix das Chagas, portero
 do Jure, do qual lavou este termo. Eu
 Luis de Franca Coutinho, Escrivão
 do Jure, o escrevi.

Tomo de Verificação das Cédulas.

Em seguida o Juiz de Direito abrimos
 a livro de quatrocento e oito Cédulas
 que continham os nomes dos juizados,
 ficando as para fora do mesmo li-
 vro, videmus a men escriptas abaixo
 assignadas que as contasse, e em es-
 critas pelo Juiz de Direito. Con-
 te quatrocento e oito Cédulas as quaes
 foram restituídas a men assignada
 em este Juizado, de que para cons-
 tar mandou o dito Juiz fazer este
 termo em que assignou. Em Lisboa de
 Franca Cotho, Escrivão do Juiz,
 escrevi

L. Cotho

Juiz de Franca Cotho

Tomo d'abertura do Tercio de Julgamento.

Immediatamente em escriptas abaixo assignadas fez a chamada dos que se encontram e o que se acham presentes para serem e com os mesmos escriptos no Cidulas se referidas e averiguou se estarem presentes querendo, pelo que se fez de Direito passando a tomar conhecimento das factas e causas dos juizados que notificados houveram de comparecer, como Custos das respectivas actas do Tribunal no Livro para este destino do qual me reporto em meus Cartorios, e depois publicando o numero averiguado dos juizados presentes deillardou abito o Tercio de Julgamento em seu Tomo. Cu Livro de Franca e Coito, Escrição de Juiz, e escriptas.

Termo de Chamado das partes e testas

Com siguinte apresentado este processo e jul-
gamento, em Escreva abaixo assignado
foz a chamado de us e das testas e ambas
as partes do Jury dando os pregões
apresentou a Carteira que as diante de
us, do que fazes este termo. Em Loure de
Francis Coeths Escreva do Jury, e
assim.

Certifico em Partes do Tribunal do
 Jury abaixo assignado, tu apregoar
 do vós Antonio Passo esubiçado
 por Antonio Magalhães, e as tes-
 temunhas Doutor Horacio Candido
 de Sales e Sr. Antonio Joazeu Lu-
 evans Joao Baptista de Sousa, Jose
 Antonio de Almeida e Manoel An-
 tonio de Sr., comparecer e ás e as
 testemunhas a expeção do Testemu-
 nho Doutor Horacio Candido de
 Sales e Sr., de quem dou fe. Lp
 4 de Março de 1875.
 Joazeu Felix de Moraes

Tomo de Compramento das partes e
Testimencias.

Dados os seguintes publicos posteiros do
Jury de vida apresentado do Tribu-
nal de reis Antonio Passo Conde
e de Antonio Magalhães e
Compramento de seu Curador e defen-
sor o Alfeu Joao Florentino de
Cruz e de quem se constar de
este termo. Cu Lias de Franca
Catho Escrivão do Jury, e escrevi

Junho juramento do Curador e defensor
do réo.

Chogo o Juiz de Direito, havendo
o Sr. Antonio Passos de Alencar, no
meu e naí ter que o defendesse no
meu prae de ser o Curador e defen-
sor do referido Juiz Florentino de
Cunha, ao qual defezio o jurame-
nto dos Santos Evangelhos
e me em cargo que com brio e
si como Curador defendesse e servisse
de Curador ao dito réo, e sendo por
eu acceto o juramento, promit-
to cumprir do que o referido Juiz
mandou fazer e cumprir, e em as-
signou como Curador, em Lisboa
de Franca Cotho, Oito dias do mez
de Junho.

Lisboa

João Ferrante de Lenc

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Tomo de Sentençã do Jury de Sentençã

Depois o juramento as defensor e Curador do réo e havendo as partes e seus patronos tomados seus respectivos lugares, o Jury de Direito declarando que se hão por ceder ao Juri de Facto os dize Jures de facto que tinham de formar o Jury de Sentençã, lido os Artigos 245 e 244 do Código de Processo Criminal e depois abriudo a Mesa das quarenta e oito Cédulas mandou as mesmas Jás que tirasse as Cédulas cada hum por seu vez, as se observando e referindo menor e lendo o dito Jury as Cédulas as mesmas tempo que não se tratadas, sahira sentençã para Comprom e mencionado Jury e na ordem em que se achão os dize Jures seguintes: José Alves de São Geronimo, João Gualberto Tavares Torres, Manoel Alves Vieira de Araujo, Joaquim Urbano de Barros e Silva, Miguel Sabino de Sousa, Antonio Fernandes Torres Maunho, Antonio Manoel de Vasconcelos, Antonio Joaquim de São, Jacinto Garcia de Trindade, Antonio Filippi Cabral de Moura, Cypriano José Rosmeo, Manoel Onofre Pinheiro, os quaes haviam tomados seus competentes lugares, separados do publico a medida que não aporados. Durante o sorteo foram recusados por parte do réo os seguintes Jores

jurados Joaquin Gomes de Costa, Josim
 Fundades do Camara, Antonio Jose
 Ribeiro e Menino Joaquin Texeira Bran
 dao Joao Tiburcio de Cunha Pinheiro,
 e por parte do Promotor Publico, os ju
 rados Joao Gomes de Costa, Miguel
 Sales, Jose Ribeiro Dantas dego Ma
 guel Soares Raposo de Camo, e Jose
 Ribeiro Dantas. fucara interbedor
 de servir os jurados Tiburcio de Al
 ves e Mangabeira, Risto Baptista
 Veuro e Joao Florentino de Cerqueira
 no este por sua Curador e defensor de
 les e aquelles por seu funcionario
 no processo, do que prova Constante
 lavra este termo. Em Lous de Fran
 co e Gilho Escrivao do Juiz, e escrevi

Termo de juramento do Jury de Sentença

Concluido o termo o Jury de Sentença levantando-se e apois em todos os jurados e mais Circunstancias depre-
 cis o juramento aos donos Juyes de
 facto mencionados no termo utro-
 ludo o promeas destes como presi-
 dent interior do Jury de Sentença
 com a mão deuto sobre os Livros
 dos Santos Evangelhos e em acto sig-
 e seguinte formulo: Jury pro nuncia-
 bo e juramento neste Causa, haver-
 me com franqueza e Verdade to tendo
 diante de meus olhos Deus e a lei, e
 pro fazer o meu voto segundo o meu
 Conhecimento, depois de ouvir successi-
 vamente os meus Juyes de facto com a
 mão deuto sobre os mesmos Livros, e em sig-
 alto: Affirmo e juro do que o Jury man-
 dou levar neste termo que assignou com
 os donos Juyes de facto. Em Termos de Fran-
 ca e Lealdade, Escreva do Jury e escreva.

Le Jurado

- João Alves da Silva Justiz
- João Guaberto Pereira Torres
- Manoel Luiz Vieira D. O. P.
- Tarquínio Urbano de Vas.
- Antônio Teodoro de Vas.
- Antônio Proz. Torres Vas.
- Antônio Manoel de Vas.
- Antônio Joaquim da Silva
- Ignacio Pereira da Trindade
- Antônio Felippe Cabral de Vas.

Cyprian J. Passer
Maguel Oropo Antioch

Interrogatório de réis

Depois do juramento aos deus feitos de facto, e armando-se o réis sobre de feitos e seu Coaccáo alguma e Juiz de Direito passou a interrogal-o pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado e residência?

Respondeo chamar-me Antonio Pôr. Coaccáo por Mãesentio natural do Pêlo signal desta terra, de idade de setenta annos, formalis, solteiro, e residente no Pêlo.

Perguntado desde quando ali reside?

Atos annos.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo por que foi accusado, e se precisa de algum esclarecimento a este respeito.

Respondeo que sabe por Mhe de ~~certo~~ que o motivo de ser preso e de accusado é por ter dado humo facadão a Mareslim, mas que eu não sabe por que não estou em seu juizo porfuto, e que não precisa de nenhum esclarecimento a tal respeito.

Perguntado onde se achou quando Mareslim soffeo a facadão?

Respondeo que estava no engenho do Doutor Horacio Cândido de Saes e Filho.

Perguntado se conhece a ~~distrito~~ ~~seu~~ ~~br~~ ~~as~~ que jurarás neste pro

nesta pro esse e se tenha algum
 causa a oppor contra ellas?

Responde que não tenha.

Perguntado se tenha algum outro
 particular a que attribuisse a
 accusação?

Responde que não tenha.

Perguntado se tem factos a allegar
 ou provas que o justifique ou
 mostre ser innocente?

Responde que se allegado produzirá
 o tempo.

Perguntado se tem mais algum
 Causo a declarar ou esclarecer?

Responde que se allegado está em
 cargo de o fazer.

Concluido por este forma o presen
 te interrogatorio e lido por mim
 Escrivão abaixo assignado, e mandamos
 ischarmos a declarar e achamos
 o conforme mandamos fizes em e em
 esta forma que assignou Com o Curador
 a cargo do seu filho não saber e sem
 de que tudo dou fe. Eu Lourenço
 de Bragança Couto, Escrivão do
 Jure, e iscrevi.

Fui Antonio Tavares

Fui Thomaz de Cez

Sum. de leitura do processo

Interrogado o réo, em escripto abaxo no-
meado, le todo o processo de formação
do Culpa, e as ultimas respostas do réo,
do que fez este termo. Eu Luiz de
Francis Coitho Escrivão do Juiz, e
escrevi.

Auto da accusação

Concluido o leitura do processo, e trans-
mittido o processo ao Doutor Promu-
tor Publico a quem foi dado a palavra
e desmolvendo a accusação, mostrou
os artigos da lei, e o gráo de pena em que
pelo Circunstancias entendidas estar o
réo inculco, les o libello e as provas des-
autos, e por ~~os~~ factos e razões que sus-
tentarão a culpabilidade do réo, e Con-
cluiu pedindo a sua Condemnação,
do que lavro este termo. Eu Luiz de
Francis Coitho Escrivão do Juiz, e escre-
vi.

Diagnosa da defesa

Transmittido o processo e dado a par-
lar a defesa do réo passou esta a
desenvolver a defesa, apresentando as
provas e mostrando os factos e razões
que sustentavam a sua innocencia
e concluiu pedindo a absolvição do réo
do que fez este termo. Em Seus de Fran-
co Caith, Escruva do Jury, e eseuvi

Resumo dos debates

Terminadas as discussões o Jury de
Direito de novo perguntou ao Jury
de Sentença se estava sufficientemen-
te esclarecido para julgar a causa, e
como este se pôs sempre pela affir-
mativa, o dito Jury resumio a materia
dos debates, e criou as questões de factos
propostas ao Jury de Sentença, e as leu
em alto voz, do que fez este termo. Em
Seus de Franco Caith, Escruva do
Jury, e eseuvi.

Termo de utraque do Jury de Sentença de
Sala publica a Sala Secreto.

Lidas as questões de facto e entegues
com os jurados ao presidente interino
do Jury de Sentença e utrandos se os
dous Juizes de facto que acompanhão
o Conselho, para a Sala Secreto das
Conferencias em cujo porto se Collocarão
os dous officiaes de Justiça Jo-
aquim Felix das Chagas e Marcos
Luis Antunes de Bastos, que por
Ordem do Doutor Juiz de Direito ha-
viam acompanhado o referido Jury,
e se tentarem por tado a referido por-
to para não consentirem qual quer
comunicação, e que fizesse este ter-
mo Eu Luis de Franca Côa
Escrivão e escrevi.

Termo do voto do Jury de Sentença
a salvo publico e futuro de suas res-
postas.

Recebidos o Jury de Sentença a sa-
lo secreto e ali esteve ate que batendo
aportu e sendo este aberto, por ordem
do Doutor Juiz de Direito voltou
a comparecer os Officiaes de Jus-
tica já declarados a salvo publico,
sendo dados detos officiaes seu fi
e apresentando certidão de inessen-
municabilidade do referido Jury
de Sentença, o presidente desta leu
em alto voz as respostas escriptas do
mesmo Jury as questões de facto pro-
postas. Terminado a leitura, certifi-
cou-se em escripta abaixo assignada
que o Doutor Juiz de Direito, recebeu
do processo e as questões de facto,
com as respostas do Jury, e referidas
a seu sentença, e em alto a leu e
a certidão apresentando pelos officia-
es de Justiça, as questões de facto
propostas pelo Jury, e o sentença pro-
ferido, são as que ao diante se seguem,
do que fazer esta termo. Em Lisboa de
Trinta e Cinco dias do mes de Junho de
1800.

Certificamos nos Officias de Justiça
 abaixo assignados que não houve com-
 munição por qual quer maneira
 com os dois Juizes de facto que con-
 puzão o Jury de Sentença, assen-
 no banco de dentro do Salo publico
 o Salo secreto, como em quanto se
 se deu em arca; e para constar
 passamos a presente que assigna-
 mos Salo das Sessões do Jury e de
 Moraes de 1845.

Os Officias de Justiça
 Joaquim Felix das Chagas
 Marcelino Antonio de Bastos

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Crimes

1º

O Reo Anteriormente criminoso por elle
 siada no dia 29 de Dezembro de 1800
 no proprio gravado de 10 horas de
 manhã no erguêho Posturas. Outa
 Penas ou uma fâcada em elle
 Lino Jor' Dias

2º

Esta fâcada produzir no pracin-
 te grave incommoção de saúde.

3º

Esta fâcada produzir no pracin-
 te inhabilitação de serviço por
 mais de um mes.

4º

O Reo commetter o crime impellido
 por motivo friollo, ou repellido?

5º

O Reo commetter o crime com su-
 perioridade de armas, e man-
 ra, que o offendido não podua se
 fender se com probabilidade de
 repellir a offensa?

6º

O Reo commetter o crime com tur-
 picias.

7º

Existem circumstancias attenuan-
 tes em favor do Reo.

Sala dos Senhores de Jure

COB V15

du livre de Jean Joui et alii
Paris le 4 de Mars de 1875.

Jouy & Co. Libraires

O Juy. depois de haveres nomado de entre si por esecutario secreto e maioria absoluta de votos seu Presidente e Secretario, respondero pela maneira seguinte.

1.º Quesito

O Juy. respondeo ao 1.º quesito - Sim por unanimidade de votos. O Pio Antomio Moraes, Conluído por Macasinha, no dia 29 de Dezembro do anno proximo passado, as 10 horas da manha no Engenho das Terras d'Este Term, deu uma facada em Carcolino Jose Dias.

2.º Quesito

O Juy. respondeo ao 2.º quesito - Sim por unanimidade de votos. Esta facada produzio no paciente grave incommodo de saude.

3.º Quesito

O Juy. respondeo ao 3.º quesito - Sim - por unanimidade de votos. Esta facada produzio no paciente inhabilitação de servico por mais de um mes.

4.º Quesito

O Juy. respondeo ao 4.º quesito - Sim - por nove votos. O Pio Commetto o crime sim pellido por motivo friolo ou reprovado.

5.º Quesito

O Juy. respondeo ao 5.º quesito - Sim - por unanimidade de votos. O Pio Commetto o crime com superioridade de arma, de maneira que o offendido não pôde defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

6.º Questão

O jury respondeu ao 6.º questão - Sim -
por esse voto. O Reo commetto o
Crime com surpresa.

7.º Questão

O jury respondeu ao 7.º questão - Sim -
por unanimidade de votos. Existem cir-
cunstancias atenuantes em favor do Reo,
por ter o delinquente commetto o Crime
no estado de embriaguez, e por ser o
delinquente menor de vinte e um annos.

Salla secreta do jury, 4 de Março
de 1875.

Antonio Manoel de Nasimto

Procur.

Camel Oreste Pinheiro
Secretario

Tarquínio Urbano de Vas

Antonio Felipe Cabral de No

Manoel Manoel Silva de Alencar

João Alves da Costa

Antonio Joaquim da Silva

Agostinho de Barros

Alleguel Urbano de Souza

João Guaberto de Torres

Antonio de Torres

Ignacio Garcia da Trindade

Em vista dos decizes do jury
julgando o Reo Antonio Roza
culpado por esse crime in-
curso no grau menor do arti-

go 205 do Código Criminal e
 condemnou a cinco annos e tres mezes
 de prisão simples, e multa cones-
 pondente a metade do tempo, e
 nas custas, no termo do artigo
 49 do mesmo Código por não ha-
 ver pago a Conhecida N.º 124 Cabal,
 em cujo caderno se'a cumprida
 a pena. Sala das Sessões do
 Jury da Cidade de São José de
 Miyubi 4 de Janeiro de 1895.
 Luiz Antonio Ferreira Loureiro

Publicação

Aos quatro dias do mez de Janeiro
 do anno de mil e oitocentos e noventa e
 cinco, nesta Cidade de São José de
 Miyubi, na Sala das Sessões do
 Tribunal do Jury, a quem presidiu
 o Juiz de Direito interino Don-
 to Loureiro Antonio Ferreira Lou-
 reiro, por elle foi publicada e seu
 sentença, lida e lida no presen-
 cia dos Jurados do Primeiro Ju-
 rido, do réu e de seu defensor, do
 que para constar por este ter-
 mo. Em São José de Miyubi, Co-
 sta, Escrivão do Jury, o seguinte.

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]